



L I D O  
Em 19/05/99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20/05/99

PL 428/99

**PROJETO DE LEI Nº**

Autora: Deputada MANINHA

*Atamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a jornada de trabalho de enfermeiros da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, e de outras providências.”

0018 19/05/99 PM 3:41

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada para 24 (vinte e quatro) horas semanais a jornada de trabalho de enfermeiros da rede pública de saúde do Distrito Federal.

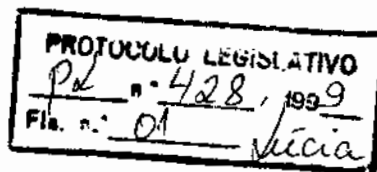
Art. 2º A redução da jornada, na forma do artigo anterior, não implica redução de remuneração dos profissionais.

Art. 3º A jornada de trabalho dos profissionais referidos, a pedido do interessado, poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional da remuneração, e observado o interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A proposta que temos o prazer de submeter aos nobres pares, é antes de tudo uma questão de justiça.

A categoria de enfermeiros vem sendo injustiçada, vez que, com a edição da Lei 352 de 12 de novembro de 1992 por esta Casa, os técnicos de enfermagem tiveram sua jornada



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de trabalho fixada em 24 horas, recebendo tratamento legal diferenciado. Não se questiona aqui critérios de merecimento. O que trata a presente proposição, é dispor tratamento igualitário para a categoria de enfermeiros, haja vista o grau de complexidade das atividades por eles desenvolvidas, conforme se depreende do disposto na Lei 7498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem.

Ao aprovar a proposição, os nobres pares, mais do que possibilitar a absorção de mão de obra e gerar novos empregos, estarão possibilitando tratamento isonômico para os profissionais e com certeza, fazendo justiça.

Sala das Sessões,

Deputada **MANENHA**

